



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026

OBJETO: Aquisição parcelada de fórmula infantil, destinada ao atendimento da demanda das Escolas de Educação Infantil e das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 03.612.312.0003.06

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO DE SOUZA RIBEIRO 301, BAIRRO PORTO ALEGRE RS CEP:90.245-470

VALOR: R\$ 18.235,50 (Dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por Aquisição parcelada de fórmula infantil, destinada ao atendimento da demanda das Escolas de Educação Infantil e das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.

A empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, deverá oferecer o seguinte:

Item	Descrição	UN.	QTD.
1.	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES – 800G – CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES: com DHA e ARA e composto com probióticos. Ingredientes: lactose, proteína do soro do leite*, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, óleo de girassol), leite desnatado*, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), carbonato de cálcio, óleo de peixe, citrato tripotássico, cloreto de sódio, fosfato de cálcio dibásico, fosfato tricálcico, óleo de Mortierella alpina, ácido L-ascórbico, bitartarato de colina, cloreto de magnésio, taurina, sulfato ferroso, cloreto de colina, sulfato de zinco, mio-inositol, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa tocoferila, gluconato cúprico, D-pantotenato de cálcio, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, ácido N-pteróil-L- glutâmico, iodato de potássio, acetato de retinila, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. Sem glúten. Informação	LT	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	Nutricional em 100ml: valor energético: 67kcal, Carboidratos: 7,7g, Proteínas: 1,2g, Gorduras totais: 3,3g, Gorduras saturadas: 0,96g, Gorduras Trans: 0g, Ômega 3: 95mg, Ácido Linolênico: 87mg, Ácido Eicosapentaenoico (EPA): 1,1mg, Ácido Docosaexaenoico (DHA): 6,6mg, Fibras Alimentares: 0,8g, Fruto-oligossacarídeos (FOS): 0,1g, Galacto-oligossacarídeos (GOS): 0,7g, Sódio: 24mg. Embalagem em lata de 800g		
2.	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES – 800G – CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES: com DHA e ARA e composto com probióticos. Ingredientes: lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), leite desnatado*, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), proteína do soro de leite*, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, ácido L-ascórbico, óleo de Mortierella alpina, cloreto de colina, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, acetato de DL-alfa-tocoferila, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, sulfato de manganês (II), ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. Sem glúten. Informação Nutricional em 100ml: valor energético: 68kcal, Carboidratos: 8,3g, Proteínas: 1,4g, Gorduras totais: 3,1g, Gorduras saturadas: 0,8g, Gorduras Trans: 0g, Ômega 3: 77mg, Ácido Linolênico: 67mg, Ácido Eicosapentaenoico (EPA): 1,9mg, Ácido Docosaexaenoico (DHA): 6,3mg, Fibras Alimentares: 0,8g, Fruto-oligossacarídeos (FOS): 0,1g, Galacto-oligossacarídeos (GOS): 0,7g, Sódio: 27mg. Embalagem em lata de 800g	LT	250

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de licitação para Aquisição parcelada de fórmula infantil, destinada ao atendimento da demanda das Escolas de Educação Infantil e das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de fórmula infantil destinada ao atendimento das Escolas Municipais de Educação Infantil e das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.

A oferta da fórmula infantil é essencial para assegurar o adequado aporte energético e nutricional aos lactentes que, por indicação específica, não estejam em aleitamento materno exclusivo ou necessitem de complementação alimentar. No âmbito da educação infantil, o fornecimento do produto contribui para o crescimento e desenvolvimento saudável das crianças, favorecendo sua permanência na unidade escolar e o adequado acompanhamento nutricional durante o período letivo.

No âmbito da assistência social, a disponibilização da fórmula infantil constitui medida de proteção social às crianças em situação de vulnerabilidade, garantindo condições mínimas de segurança alimentar e nutricional às famílias atendidas pelo Município.

A regularidade no abastecimento da fórmula infantil é indispensável para evitar descontinuidade no atendimento das crianças beneficiadas, assegurando o cumprimento das políticas públicas de promoção da saúde e de segurança alimentar e nutricional. A aquisição planejada possibilita melhor organização do processo de compras, controle de estoque e previsibilidade de consumo, reduzindo o risco de desabastecimento e a necessidade de contratações emergenciais.

A não realização da contratação poderá comprometer o atendimento nutricional adequado aos lactentes da rede municipal e às crianças assistidas pelas políticas sociais, ocasionando prejuízos ao seu desenvolvimento e à garantia de seus direitos fundamentais. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e essencial para assegurar a continuidade do atendimento ao longo do exercício.

RONDA ALTA/RS, 16 de março de 2026.

Andréia Scarpin Noetzold
Secretária Municipal de Educação e Desporto

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal